

FUNBEP I
Fundo de Pensão
Multipatrocinado

18 de novembro

2011

Quadro Comparativo das alterações propostas para o Regulamento do Plano Funbep I, aprovadas na Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 16 de Novembro de 2011.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Art. 10 .</p> <p>Parágrafo único. A taxa de jóia será calculada atuarialmente, correspondendo à soma dos compromissos devidos pelo empregado e pelo empregador durante o período sem cobertura e acrescida de juros de 6% ao ano, com base no salário-departicipação do mês em que iniciar o pagamento da jóia. O pagamento poderá ser efetuado à vista, com base no valor apurado da jóia, ou ser transformado atuarialmente em um percentual, o qual será aplicado sobre o salário-de-participação do participante durante os meses que antecederem o direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição previsto neste regulamento.</p>	<p>Art. 10 .</p> <p>Parágrafo único. A taxa de jóia será calculada atuarialmente, correspondendo à soma dos compromissos devidos pelo empregado e pelo empregador durante o período sem cobertura, com base no salário-departicipação do mês em que iniciar o pagamento da jóia. O pagamento poderá ser efetuado à vista, com base no valor apurado da jóia, ou ser transformado atuarialmente em um percentual, o qual será aplicado sobre o salário-departicipação do participante durante os meses que antecederem o direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição previsto neste regulamento.</p>	<p>Excluir a taxa fixada em 6%, tendo em vista que já há previsão de cálculo atuarial da jóia.</p>
<p>Art. 47</p> <p>No caso de sentença com trânsito em julgado, proferida em processo judicial, onde seja determinado o reflexo de verbas na suplementação de aposentadoria, caberá ao participante e ao patrocinador, respectivamente, o recolhimento à vista do custeio da reserva matemática adicional, calculada atuarialmente, acrescido de juros de 6% (seis por cento) a.a., relativo à cobertura</p>	<p>Art. 47</p> <p>No caso de sentença com trânsito em julgado, proferida em processo judicial, onde seja determinado o reflexo de verbas na suplementação de aposentadoria, caberá ao participante e ao patrocinador, respectivamente, o recolhimento à vista do custeio da reserva matemática adicional, calculada atuarialmente, relativo à cobertura de custeio pela majoração do benefício.</p>	<p>Excluir a taxa fixada em 6%, tendo em vista que já há previsão de cálculo atuarial da reserva.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
de custeio pela majoração do benefício.		
<p>Art. 49</p> <p>Parágrafo único. A taxa de juros real utilizada nos cálculos atuariais deste plano, corresponde a 6% (seis por cento) ao ano.</p>	<p>Art. 49</p> <p>Parágrafo único. A taxa de juros real utilizada nas projeções atuariais do Plano é definida periodicamente e aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Adequar à legislação previdenciária – Resolução CGPC 18/2006 (Anexo – Item 4), permitindo que a taxa real acompanhe a praticada pelo mercado no médio e longo prazo, observado o limite máximo de 6% a.a.</p>